



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PEDRINHAS  
PAULISTA

**DECRETO N° 1543/2019**  
**DE 17 DE JUNHO DE 2019**

"REGULAMENTA A LEI N° 1242, DE 23 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO DENOMINADO "TRABALHO E CIDADANIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

**SERGIO FORNASIER**, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A :-**

**Art. 1°** - O Projeto "Trabalho e Cidadania", instituído pelo Município de Pedrinhas Paulista pela Lei n° 1242, de 23 de abril de 2019, fica regulamentado conforme as disposições constantes neste Decreto.

**Art. 2°** - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 5°, da Lei n° 1242, de 23 de abril de 2019, considerar-se-ão os seguintes documentos:

- I - Para comprovação da idade do candidato: documento oficial com foto, tais como: Cédula de Identidade, Carteira de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
- II - Para comprovação da situação de desemprego do candidato: Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quando da solicitação da concessão da bolsa.
- III - Para comprovar que o candidato não tem rendimentos próprios: comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não estar recebendo tal verba, bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

8  
R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
Município de Pedrinhas  
Tributário

PEDRINHAS

IV – Para comprovar a residência do candidato: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no Município de Pedrinhas Paulista, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado.

- a) Os documentos previstos deste inciso deverão conter data de postagem ou emissão, de no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Projeto e outra com data recente.
- b) Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do interessado, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, provação hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.

V – Para comprovar a renda bruta familiar e/ou individual: recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inc. V, do art. 5º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019.

VI – Para comprovar a qualidade de único beneficiário: declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser a única pessoa da família beneficiária do Projeto "Trabalho e Cidadania", instituído pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

Art. 3º - Para a concessão das bolsas do Projeto serão aplicados os seguintes critérios de classificação, considerando-se aptos os que obtiverem maior pontuação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS

<u>RENDA</u> "per capita" - R\$	<u>NÚMERO DE</u> <u>DEPENDENTES</u>	<u>TEMPO DE</u> <u>DESEMPREGO</u>	<u>ESCOLARIDADE</u>
<u>Pontuação Máxima</u> <u>25 pontos</u>	<u>Pontuação</u> <u>Máxima</u> <u>35 pontos</u>	<u>Pontuação</u> <u>Máxima</u> <u>25 pontos</u>	<u>Pontuação</u> <u>Máxima</u> <u>15 pontos</u>
00 a 30 = 25 pontos	Até 10 anos ou filhos deficientes	Acima de 05 anos	Analfabeto 15 pontos
31 a 60 = 20 pontos	15 pontos	Até 04 anos e 11 meses - 20 pontos	Ensino Fundamental Completo 10 pontos
61 a 90 = 15 pontos	De 11 a 14 anos 10 pontos	Até 03 anos e 11 meses - 15 pontos	Ensino Médio Completo 05 pontos
91 a 120 = 10 pontos	De 15 a 18 anos 05 pontos	Até 02 anos e 11 meses - 10 pontos	Ensino Superior Completo 0 pontos
121 a 150 = 5 pontos		Até 01 ano e 11 meses - 05 pontos	
Acima de 150 - desclassificado		Até 01 - ano 03 pontos	
		Menos de 06 meses desclassificado	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Para a concessão dos benefícios previstos no art. 4º, da Lei nº 1242, de 23 de abril de 2019, o beneficiário deverá ter apontada frequência mínima de 80% (oitenta por cento), quer nas atividades de qualificação profissional, quer nas atividades laborativas, ressalvadas as faltas justificadas e as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Para os fins de percepção do benefício previsto no *caput* deste artigo, não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, casamento e doenças do beneficiário, desde que comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou conveniados com o Poder Público.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, o beneficiário poderá permanecer no Projeto, ficando suspenso o pagamento dos benefícios, pelo período de sua recuperação, e mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a critério de médico lotado na rede pública municipal.

§ 3º - Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional, o beneficiário será afastado, a critério de médico lotado na rede pública municipal de saúde, não sofrendo desconto no auxílio pecuniário durante o respectivo período e não sendo excluído do Projeto, ao qual deverá retornar assim que for considerado apto, desde que não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará o desligamento do beneficiário e a consequente revogação do Termo de Compromisso e Responsabilidade e a cessação dos benefícios do Programa.

§ 5º - As faltas injustificadas às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas implicarão em desconto proporcional no pagamento do auxílio pecuniário.

Art. 5º - Na hipótese de desligamento do beneficiário, de forma voluntária ou a critério da Secretaria de Assistência Social, cessará imediatamente a concessão dos benefícios ofertados pelo Projeto.

Art. 6º - Se for constatada a inadaptação do beneficiário às atividades de qualificação profissional e/ou atividades laborativas, caberá à Secretaria de Assistência Social determinar seu remanejamento para outras atividades ou, até mesmo, determinar seu desligamento do Projeto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PEDRINHAS  
PAULISTA

Art. 7º - Na hipótese de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) assim o requeira administrativamente.

Parágrafo único - O requerimento a ser protocolizado junto à Secretaria de Assistência Social deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas.

Art. 8º - A data de aferição de frequência será consignada no dia 05 (cinco) de cada mês, e a data do pagamento do benefício pecuniário será todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único - Serão descontadas do pagamento do auxílio-pecuniário todas as faltas injustificadas que forem apuradas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 17 de junho de 2019.

  
**SERGIO FORNASIER**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

  
**LUIZ ANDRÉ DI NALLO**

Secretário Municipal de Governo e Planejamento